

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Autoridade de Gestão do Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão

Deliberação n.º 912/2024

Sumário: Subdelegação de poderes nos secretários técnicos do Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão para a prática de vários atos.

Considerando que nos termos da subalínea i) da alínea a) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, se estabelece o Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão, adiante designado por PESSOAS 2030, como parte integrante da estruturação operacional do Portugal 2030;

Considerando que nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, os órgãos de gestão que compõem a autoridade de gestão do PESSOAS 2030 são a comissão diretiva e o secretariado técnico;

Considerando que em conformidade com o disposto no n.º 12 do artigo 14.º do referido decreto-lei e no n.º 13 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/2023, de 10 de fevereiro, o secretariado técnico funciona sob a responsabilidade da comissão diretiva;

Considerando que se encontram criadas as unidades e equipas de projeto e designados os respetivos secretários técnicos e coordenadores, respetivamente, através da Deliberação da Comissão Diretiva n.º 131/2023, de 19 de outubro, e Deliberação n.º 758/2023, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 149, de 2 de agosto;

Considerando que compete em exclusivo ao secretariado técnico o exercício das competências previstas nas alíneas g), h), r) e dd) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro;

Considerando a distribuição de pelouros concretizada pela Deliberação n.º 2/2024, de 18 de dezembro de 2023, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 3 de janeiro, e a delegação de competências, com faculdade de subdelegação, prevista no ponto 2.1. da referida deliberação em cada membro da comissão diretiva em função da respetiva distribuição de pelouros;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, os membros da comissão diretiva do PESSOAS 2030, em função da distribuição de pelouros e delegação de competências conferida pela Deliberação n.º 2/2024, de 18 de dezembro de 2023, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 3 de janeiro, subdelegam:

1 – Nos secretários técnicos designados, Carla Cristina Silva Marques, Isa do Rosário Barbora Simões, Luísa Sofia Simões Machado Vidal, Luzia Raquel Ferreira Pereira, Maria João Guerreiro da Costa Lopes Amoreira, Miguel Santos Nunes Areosa Feio, Mónica Isabel Moura Oliveira, Nuno Adelino Proença Lopes, Paulo Alexandre Romão Rafael, Pedro Miguel Silva Fernandes, Raquel Maria Santos Soares, Sónia do Carmo de Sá Felgueiras Painhas Ferreira e Susana Cristina Serol Leandro Vitorino Nunes, os poderes para a prática dos atos elencados nos números seguintes, nos termos aí previstos.

1.1 – Na área de gestão de projetos da autoridade de gestão, aos secretários técnicos da Unidade de Gestão Financeira e Institucional e das Unidades de Gestão de Projetos do Emprego e da Igualdade, da Qualificação Inicial, da Requalificação de Adultos, da Inclusão e Serviços e da Privação Material e das Pessoas com Deficiência ou Incapacidade:

a) Acompanhar a fase de audiência prévia, incluindo a decisão sobre os projetos de decisão de aprovação de candidaturas e de pedidos de pagamento, precedida de articulação com a comissão diretiva.

1.2 – Na área da gestão de recursos humanos, a todos os secretários técnicos as seguintes competências:

a) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando não importem custos para o serviço;

b) Autorizar o gozo de férias, nomeadamente as anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas;

c) Autorizar a dispensa de trabalho para consulta pré-natal, amamentação, aleitação e para avaliação para adoção;

d) Instruir e fundamentar o pedido de autorização ou renovação de teletrabalho e horários específicos, designadamente jornadas contínuas, desde que adequados ao funcionamento das unidades, observados os condicionalismos legais;

e) Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento dos horários estabelecidos ou contratualizados;

f) Justificar e considerar injustificadas faltas;

g) Justificar e considerar injustificadas ausências de serviço;

h) Instruir os processos de autorização da prestação de trabalho suplementar dentro dos limites fixados no n.º 2 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual e autorizar o processamento do trabalho suplementar cuja realização tenha sido superiormente autorizada, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;

i) Autorizar e processar as deslocações em serviço em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e ajudas de custo;

j) Autorizar os pedidos de acumulações de funções formulados ao abrigo do disposto nos artigos 19.º a 24.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

1.3 – Na área da gestão de recursos patrimoniais, contratação pública, recursos humanos e gestão financeira, ao secretário técnico da Unidade de Gestão Financeira e Institucional as seguintes competências:

a) Em colaboração com a Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (SG MTSSS) e com a Secretaria-Geral da Educação e Ciência (SGEC), instruir os processos de transferência, abate e alienação do património móvel afeto ao programa e manter atualizado o inventário de bens móveis;

b) Em colaboração com a SG MTSSS, fazer e manter organizado o levantamento de necessidades e elaborar os pedidos de aquisição de bens e serviços, bem como acompanhar, supervisionar e praticar todos os atos necessários à boa execução do respetivo contrato ou adjudicação;

c) Zelar pela existência de condições de saúde, higiene e segurança no trabalho, garantindo a avaliação e registo atualizado dos fatores de risco, planificação e orçamentação das ações conducentes ao seu efetivo controlo;

d) Remeter ao órgão pagador todos os elementos que sustentam as decisões de redução, anulação ou revogação, para efeitos de recuperação dos montantes indevidamente pagos, por compensação com créditos apurados no âmbito dos fundos europeus, sempre que possível, ou cobrança coerciva, a promover por aquele órgão, conforme alínea q) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro;

e) Aferir da legalidade e condução dos procedimentos decorrentes de pedidos de acumulações de funções formulados ao abrigo do disposto nos artigos 19.º a 24.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

1.4 – Em matéria de outros atos de gestão, a todos os secretários técnicos as seguintes competências:

a) Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento da unidade;

b) Praticar os atos de gestão ordinária, que não dependam da Comissão Diretiva, necessários à execução das atividades da unidade.

2 – Aos trabalhadores que asseguram o secretariado da comissão diretiva os poderes para, no âmbito da gestão do fundo de maneiio com observância do respetivo regulamento aprovado pela SG MT SSS, a prática dos seguintes atos:

a) Propor para autorização a constituição, reconstituição e liquidação do fundo de maneiio do PESSOAS 2030 e das dotações do respetivo orçamento;

b) Autorizar a realização de despesas relativas a aquisições urgentes e inadiáveis efetuadas a pronto por conta do fundo de maneiio.

3 – A presente deliberação de subdelegação de poderes produz efeitos a 1 de julho de 2023, ficando ratificados nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos que tenham sido praticados no âmbito dos poderes agora subdelegados.

Visto e aprovado em 16 de maio de 2024.

20 de maio de 2024. – Pela Comissão Diretiva, a Presidente da Comissão Diretiva do PESSOAS 2030, Ana Isabel Mota da Silva Coelho.

317848946